



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2022, CELEBRADO ENTRE AS

**Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF E A
EMPRESA IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº. 33.157.312/0001-62.**

Processo nº 00071-00000265/2022-42

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 - **Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. PETRONAH DE CASTRO E SILVA, brasileiro, bacharel em direito, RG nº. 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 102.290.321-52, e o Diretor de Administração e Finanças Sr. FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado licenciado, portador do RG nº. 2.408.648 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 023.267.921-57. E de outro lado, como CONTRATADO, **IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº. 33.157.312/0001-62, com sede comercial em Avenida dos Autonomistas, Nº 1.496, 3º ANDAR, Osasco/SP, CEP nº 06020-902, e-mail: mercadopublico@ifood.com.br, representada neste ato por VALÉRIO ZARRO, brasileiro, RG nº. 1332834 expedido pela SSP SC e inscrito no CPF/ME sob o nº. 457.636.319-00 e MARIANA LEITE, brasileira, RG nº 41539756-X, inscrita no CPF/ME nº 334.353.558-32, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 - O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência ID SEI 92684278, da Proposta de fl. 95595714, Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão), lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), Lei nº 8.666/93 (normas gerais sobre licitação e contratos), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para concessão de cartões magnéticos com chip na modalidade de pagamento flexíveis, oferecendo no mínimo as seguintes modalidades: vale alimentação/refeição, auxílio combustível/transporte/mobilidade e vale cultura para os beneficiários (Presidente, Vice-Presidente, Diretores e empregados), para Utilização nos Serviços diários desta CEASA/DF, na forma de execução indireta, conforme Edital De Pregão Eletrônico nº 13/2022 ID SEI 93129824, Termo de Referência 92684278, da Proposta Id SEI 95595714 dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, sob regime de menor valor por grupo, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de indireta, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93 c/c lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais).

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de R\$ 1.480.848,20 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s)

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa de R\$ 434.540,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária (fl. 95780127 dos autos do processo de número em epígrafe):

I – Unidade Orçamentária: 14.202 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.;

II – Fonte de Recursos: 51 – Recursos Próprios;

III – Programa de Trabalho: 20.332.8201.8504.6978;

IV – Projeto/Atividade/Denominação: Concessão de Benefícios a Servidores da Ceasa - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal;

V – Grupo de Despesa: 31;

VI – Esfera: 4.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de R\$ 434.540,60 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000147 ID SEI Nº 95845951, emitida em 19 de setembro de 2022, na modalidade Global

Cláusula Sétima – Do Faturamento/Pagamento

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da

documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital.

Cláusula Oitava – Dos Prazos

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, fica adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, conforme Orientação Normativa n. 39, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União (AGU), através de aditamento, conforme art. 57, lei nº 8.666/1993 c/c lei federal n. 13.303/2016 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), Edital e Termo de Referência.

Cláusula Nona – Da execução dos serviços

9.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital.

Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada

10.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações. 10.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratante

11.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

Cláusula Décima Segunda – Do Local de Entrega e de Recebimento do objeto

12.1 – Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 c/c lei federal 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo 88915955 - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

14.1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.1.3 - O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo 88915955 deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

14.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo 92782010 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades

15.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 C/C lei federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações

posteriores.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 - O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 c/c lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1– A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 61, parágrafo único, lei federal n. 8.666/1993 c/c lei federal 13.303/2016).

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Cláusula Vigésima – Da Ouvidoria de Combate à Corrupção

20.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília 20 de Setembro de 2022

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA EMPRESA	PELA EMPRESA
PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente	FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA Diretor de Administração e Finanças	VALÉRIO ZARRO Representante	MARIANA LEITE Representante
TESTEMUNHAS			
CPF:		CPF:	



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Leite, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALERIO ZARRO, Usuário Externo**, em 22/09/2022, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA - Matr.0000116-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 22/09/2022, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENNYEL DANTAS DE MORAIS - Matr.0001053-7, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A, em exercício**, em 22/09/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **96156979** código CRC= **5CF4DEEA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF